



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.020

Dispõe sobre os impactos de afastamentos por licença médica para tratamento da própria saúde relacionadas à CID COVID na Bonificação de Desempenho prevista na Lei Complementar nº 504, de 20 de novembro de 2009.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não serão consideradas, para fins de abatimento do Bônus Desempenho - ciclo de 2022, previsto na Lei Complementar nº 504, de 20 de novembro de 2009, as licenças médicas para tratamento da própria saúde decorrente de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2.

§ 1º As licenças médicas nas quais constem as seguintes CID's: B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada; B97.2 - Coronavírus, como causa de doenças classificadas em outros capítulos; J11 - Influenza (gripe) devida a vírus não identificado; J11.0 - Influenza (gripe) com pneumonia, devida a vírus não identificado; J11.1 - Influenza (gripe) com outras manifestações respiratórias, devida a vírus não identificado; J11.8 - Influenza (gripe) com outras manifestações, devida a vírus não identificado; U07.1 - COVID-19, vírus identificado (para casos confirmados laboratorialmente); U07.2 - COVID-19, vírus não identificado (para casos confirmados por imagem, clínico, epidemiológico ou suspeitos), também, não serão consideradas para fins de abatimento do Bônus Desempenho - ciclo de 2021, previsto na Lei Complementar nº 504, de 2009.

§ 2º VETADO.

§ 3º Para os fins previstos no **caput**, fica condicionada a comprovação de contaminação à inscrição da CID própria da COVID-19 em laudo médico devidamente registrado em assentamento funcional.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 933652**

### Decretos

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

#### DECRETO Nº 1632-S, DE 15.09.2022.

**Designar DÊNIO REBELLO ARANTES** para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, no período de 16 a 30 de setembro de 2022, por motivo de férias do titular.

**Protocolo 933695**

#### DECRETO Nº 1633-S, DE 15.09.2022.

**Designar EDERALDO PANCERI FLEGLER**, para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Aquicultura, Pesca e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no período de 12 a 30 de setembro de 2022.

**Protocolo 933696**

#### DECRETO Nº 1634-S, DE 15.09.2022.

**Designar SONIA MARIA CASOTTI** para responder pelo cargo de Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no período de 16 a 30 de setembro de 2022.

**Protocolo 933697**

#### DECRETO Nº 1635-S, DE 15.09.2022.

**Designar GUILHERME GOMES DE SOUZA** para responder pelo cargo de Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, no período de 15 a 29 de setembro de 2022.

**Protocolo 933698**

#### DECRETO Nº 1636-S, DE 15.09.2022.

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANIEL SCHNEIDER ALCOFORADO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

**Protocolo 933699**

#### DECRETO Nº 1637-S, DE 15.09.2022.

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **THIAGO QUEIROZ CURTY**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

**Protocolo 933700**